



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 9.463/2018

Autor
Deputada ERIKA KOKAY

Partido
PT/DF

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. XXX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. X. A Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A. O povo decidirá obrigatoriamente por meio de plebiscito sobre a viabilidade de privatização de entidades da administração pública federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, nos incisos I, II e III do art. 14, assegurou a soberania popular, a ser exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Atualmente a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, regulamentou esse dispositivo constitucional. O artigo 2º desta Lei dispõe que “*plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa*”. Este dispositivo estende a previsão da realização de plebiscito para mais além do plebiscito orgânico, tradicionalmente admitido no texto constitucional, previsto nos § 3º e 4º do art. 18, que tratam da incorporação entre si, subdivisão ou desmembramento de Estados para se anexarem a outros ou formarem novos Estados ou Territórios Federais e da criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios.

Tal alargamento, via legislação infraconstitucional é possível e necessária, pois o texto constitucional, em seu art. 14, incisos I, II e III, prevê a realização de plebiscito, referendo e iniciativa popular, reservando à lei ordinária a sua disciplina, o que inclui a matéria sobre a qual pode versar.

E uma matéria de relevante interesse nacional é a relacionada à privatização de empresas estatais. Quando o Estado privatiza determinado serviço, ele perde parte de sua soberania sobre este setor, deixando à iniciativa privada o controle e o lucro sobre o serviço, ficando a população à mercê da ambição capitalista dos empresários. Além de causar desempregos em massa, sabe-se que as empresas privadas não têm interesse em

prestar um serviço público de qualidade, já que o seu objetivo principal é o lucro. Geralmente quando um serviço é privatizado, aumentam-se as tarifas sobre este serviço e sua qualidade diminui.

O atual governante, de forma oportunista, pretende privatizar diversas empresas públicas e sociedades de economia mista¹, como a Eletrobras, Casa da Moeda, Petrobras, Correios, Infraero, Lotex, etc, impondo a sua vontade contra o interesse público.

As privatizações foram utilizadas ao longo dos anos por muitos governantes como forma de ganhar favores das empresas beneficiadas na licitação. Muitas empresas estatais que estavam dando lucros foram vendidas para a iniciativa privada com valores abaixo do mercado, servindo apenas para enriquecer políticos e beneficiar determinadas empresas em processos licitatórios fraudulentos.

Assim, faz-se necessária a participação da população, por meio de plebiscito, na decisão de se privatizar ou não determinado ente estatal, já que a própria Constituição Federal, no parágrafo único do art. 1º, declara expressamente que *“todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente”*. E o plebiscito é uma forma de atuação direta do povo nas decisões políticas e administrativas.

Pelo exposto, tratando-se de tema de relevante interesse público, solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de 2018.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

¹ https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/26/economia/1503758227_512966.html